



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 13 de Novembro de 2017.

Edição 2639 | Páginas: 08

7ª LEGISLATURA | 54º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Portela - PDT
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 131 e 133/2017	02
- Substitutivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017	04
- Projetos de Decreto Legislativo nº 051 e 055/2017	04
- Requerimentos nº 086 e 087/2017	05
- Indicação nº 479/2017	05
- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - Edital de Convocação nº 004/2017	05
- Comissão de Saúde e Saneamento - Edital de Convocação nº 004/2017	05
- Comissão de Educação, Desportos e Lazer - Ata de Reunião	05
Superintendência Administrativa	
- Republicação da Resolução nº 416/2017	06
- Resoluções nº 424 a 427/2017	06

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2017.

A Governadora do Estado de Roraima,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero na grade curricular das Escolas Estaduais públicas e privadas do Estado de Roraima, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibido, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, a inserção de orientação pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades que visem a reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, aquela segunda qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º No exercício de suas funções, o professor:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente específica de ideologia e gênero abstendo-se, ainda que provocado for, de manifestar sua opinião sobre os referidos assuntos;

II- não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções ideológicas quaisquer que sejam, ou da falta delas;

III- não fará propaganda sobre ideologia de gênero em sala de aula, nem incitará seus alunos a participarem de manifestações, atas públicos ou passeatas;

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação promoverá a realização de cursos de ética do magistério para os professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis, sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere à ideologia de gênero.

Art. 5º O Conselho Estadual de Educação de Roraima não permitirá que sejam incluídos nos Planos de Ensino Estaduais disciplinas que tratem sobre ideologia de gênero.

Art. 6º Cabe à Secretaria Estadual de Educação de Roraima e ao conselho Estadual de Educação de Roraima fiscalizar o exalo cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os servidores públicos que transgredirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções e às penalidades previstas no Código de Ética Funcional dos Servidores Públicos, e as do Art. 114 da Lei 053/01 que trata sobre a responsabilidade do servidor no exercício irregular das suas funções no âmbito Estadual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

Mecias de Jesus

Deputado Estadual

Ângela Portella

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição trata sobre a proibição do ensino sobre a ideologia de gênero, em respeito às convicções do aluno e de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral e sexual.

Ninguém discorda que a escola é um espaço de formação e que a dinâmica da reprodução nas crianças está centrada no processo educacional, mas o respeito deve ser a base para o desenvolvimento saudável na educação. A escola é responsável pela reprodução social no ensino dos conteúdos da grade curricular, orientados pelos projetos políticos pedagógicos, para alcançar o objetivo claro de formação de cidadãos autônomos, respeitosos, plurais e capazes de lidar com a diversidade.

Neste sentido, o termo gênero, portanto, sob o argumento da promoção da igualdade, está sendo redefinido, e que nada mais é do que uma orientação político-partidária para a desestruturação da comunidade que reconhece que, os dois sexos, masculino e feminino, não são construções

culturais e sociais.

Ressaltamos que não estamos tratando, nesta Proposição, sobre qualquer tipo de **discriminação**, absolutamente! Nossa intenção, na realidade, é apenas a de não admitir que se trate de ideologia de gênero nas escolas, justamente para que não se doutrine sobre assuntos que são escolhas individuais, devendo as escolas se aterem apenas aos assuntos de interesse didático, ou seja, **tratar exclusivamente dos preceitos científicos que orientam a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente**.

No texto da Lei, deixamos claro que o principal e único objetivo é o de não admitir que o professor abuse da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos proibindo, aí sim, cooptação para qualquer tipo de corrente específica de ideologia de gênero, pois somente deste modo o interesse de cada um será respeitado.

Entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação sobre a ideologia de gênero nas escolas, visto que a estas não cabe disseminar orientações que são puramente pessoais e individuais!

O ensinamento sobre ideologia de gênero nas escolas trata, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e seus pais ou responsáveis, considerando que, propagar essa abordagem nas escolas, sempre irá ao contrário das convicções pessoais de alguém, longe, portanto, de conteúdo didático. Oeste modo, a maneira mais isonômica de tratar deste tema nas escolas seria, realmente, a sua proibição, pois assim não estaremos ferindo a opção sexual de ninguém.

Ora, a liberdade de aprender, assegurada pelo Art. 206 da Constituição Federal, compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado para fins ideológicos. Sendo assim, quando o professor se manifesta sobre o apoio à ideologia de gênero, não há dúvida de que os estudantes estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual "...**nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração**".

A doutrinação sobre ideologia de gênero infringe, também, o disposto no Art. 53 do mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante aos estudantes "o **direito de ser respeitado por seus educadores**". Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo, evidentemente não os está respeitando.

Observamos que se fala muito em cerceamento de liberdade de expressão do professor, fato que não ocorrerá com a aprovação do referido Projeto, visto que tal liberdade de doutrinação sobre gênero o **docente jamais terá**, pois quem possui liberdade de expressão fala sobre qualquer assunto, da maneira que pensa e entende e em qualquer lugar, **menos um professor em sala de aula**, onde muitas de crianças em fase de formação poderão utilizar sua forma de pensamento como estilo de vida.

A rigor, em sala de aula, o professor tem como principal objetivo transmitir aos seus alunos informações técnicas a respeito de sua matéria curricular, não cabendo doutrinação de caráter pessoal sobre nenhuma espécie, principalmente de gênero!

É inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras do iminentes jurista, advogado e professor Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª Ed, Pág. 104), que "...**nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie**".

No que tange à educação moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que tem no Brasil a mesma hierarquia das normas constitucionais, segundo a jurisprudência do STF, estabeleceu em seu Art. 12 que "**os pais tem direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções**".

Em verdade, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores tem o direito de usar das disciplinas como meio de indução à concepção pessoal de gênero.

Neste sentido ainda, conforme recente pesquisa realizada, notamos que o assunto IDEOLOGIA GÊNERO tem se espalhado, no entanto, muitas pessoas ainda sequer sabem o que realmente é a Ideologia de Gênero, e os malefícios que sua incitação nas escolas pode causar as nossas crianças.

Na pesquisa realizada, de 776 pessoas foram entrevistadas, vejamos algumas das estatísticas obtidas:

Inicialmente, 49,4% das pessoas ouvidas, não sabem sequer o que é identidade de gênero.

Questionados se acham que a educação nas escolas pode interferir na formação de gênero da criança e do adolescente, **46% dizem que sim, que influencia**.

Quando perguntados se as escolas estão preparadas para as questões relacionadas às orientações sexuais (heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade), **84,8% afirmam que não**.

Agora o ponto crucial da pesquisa feita, foi quando questionados **a quem cabia as responsabilidades nas orientações sexuais das crianças, onde 84,4% afirmaram serem os pais, e apenas 2,2% concordou que pertencia a escola, sendo que 41,1% das pessoas ouvidas também acreditam que a educação sexual nas escolas podem trazer danos aos alunos**.

Ora, podemos comprovar a necessidade da presente Proposição apresentada, visto a necessidade de que as escolas se adequem ao que preceitua o Art. 12 Convenção Americana sobre Direitos Humanos, onde garante o direito dos pais de que seus filhos recebam educação moral sem concepções ideológicas sobre gênero, bem como respeitando o que 84,4%, dentre pessoas ouvidas, pensam sobre o tema, quer seja, que cabe somente aos pais as responsabilidades nas orientações sexuais de seus filhos.

Finalmente, um Estado que se define laico deve, portanto, **ser neutro** e não pode permitir, em nenhuma hipótese, que se fale em sala de aula sobre ideologia de gênero, exatamente porque **a neutralidade se trata justamente em não se posicionar sobre um pensamento específico**.

Ante o exposto, cremos que a melhor forma de combater a prática da doutrinação ideológica sobre gênero em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções, é informar aos estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados pelos seus professores.

Desta forma, o projeto que apresentamos está em perfeita sintonia com o Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania, pois o dever de ser informado sobre seus próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Diante da relevância do projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

(Fonte pesquisa: Zênite, Consultoria e Marketing.)

Mecias de Jesus

Deputado Estadual

Ângela Portella

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 133/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL EM ESPAÇO PÚBLICO COM TEOR PORNOGRÁFICO NO ÂMBITO ESTADO DE RORAIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico nos espaços públicos do Estado de Roraima.

§ 1º O teor pornográfico de que trata este caput, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

§ 2º Teor pornográfico tratado no caput do artigo, inclui também atos, pinturas, fotos, desenhos e textos que se caracterizem por zoofilia, pedofilia e crianças/adolescentes envolvidos com consumo ou tráfico de drogas.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1000 (mil) UFIR-RJ, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir as exposições artísticas e culturais com teor pornográfico nos espaços públicos cuja amostra tenha expressões de cunho sexual representadas por fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

Como admitir, diante de um sistema de proteção tão contundente, que alguém submeta impunemente uma criança a situação tão grotesca? O Estado- no caso, por meio dos órgãos justiça criminal- tem o

dever de exercer a função legal e constitucional que lhe cabe nessa divisão de tarefas tão importante para a preservação da infância e para o saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Reconhecemos que o ponto nevrálgico desta questão se revela num verdadeiro “nó górdio” para o Direito, pois caberá à sociedade se manifestar sobre o rumo que o Brasil adotará sobre o tema. De um lado temos historicamente a importante luta pelo direito à manifestação livre de ideias (do qual, como cidadãos livres, não abrimos mão). De outro, é histórica a natureza da sociedade de preservar valores e possuir elementos que buscam manter a ordem (eis aqui a presença do Direito) bem como os inconformados, que buscam transformá-la, quebrar paradigmas.

É evidente que a arte pode ter seu caráter crítico e também ser um meio de conscientização política, contudo, após algumas manifestações artísticas causarem polêmica pela exposição de atos obscenos e outras envolvendo menores de idade em exposições onde um ator se encontrava totalmente nu, também torna inegável a necessidade da atuação do poder público para evitar que as manifestações artísticas de cunho sexual sejam promovidas em espaços públicos. Não se trata de punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes, portanto, o que se pretende com a matéria é a promoção do bem-estar das famílias do Espírito Santo.

Deste modo, com a devida preocupação ao tema proposto, conclamo aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

Concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao Senhor JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda **Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, ao senhor JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, instituída nos termos do Art. 2º e inciso II do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de maio de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/17

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima”, criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004 à **ROBERT BARBOSA DA SILVA**, aluno da Escola Estadual Mário Davi Andreazza.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega do Título constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 outubro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Deputado Estadual **ZÉ GALETO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2017

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial às Personalidades que indica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a **Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial**, aos Senhores **Brena Lage Vasques Linhares, Haroldo Alves Campos, José Mozart Holanda Pinheiro e Sandra Mara de Paula Dias Botelho**, instituída nos termos do Art. 2º e inciso II do Art. 3º do Decreto Legislativo nº. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. A Mesa Diretora tomará as providências necessárias à realização da Sessão de entrega dos títulos constantes no presente Instrumento Normativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 07 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

As personalidades indicadas exercem com qualidade a função de Reitoria das Universidades e Faculdades do Estado de Roraima, merecedoras de honrarias de mérito.

Brena Lage Vasques Linhares é natural do Pará, casada e tem dois filhos. Graduiu-se em Administração pela Universidade da Amazônia-UNAMA, é especialista em Administração pela Fundação Getúlio Vargas-FGV/ICTE e especialista em Marketing pela ESPM-RJ, obteve ainda o título de mestre em Administração pela FGV/ICTE.

Atuou como professora e coordenadora do curso de Administração da Faculdade Atual da Amazônia por 9 (nove) anos. Atuou também como gestora comercial da faculdade Estácio da Amazônia e atualmente exerce o cargo de Reitora do Centro Universitário Estácio da Amazônia.

Haroldo Alves Campos é natural de Itabira - MG. Formado em Administração de Empresas e Engenharia da Computação. Pós-graduado em Ciências da Computação. É Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Central Marta Abreu - Havana.

Fundador e Mantenedor da Faculdade Cathedral de Boa Vista (2000). Fundador e Mantenedor da Universidade Cathedral de Ensino a Distância. Fundador e presidente da Clínica Integrada Cathedral e fundador do Instituto Sion. Atualmente exerce o cargo de Reitor na Faculdade Cathedral.

José Mozart Holanda Pinheiro é natural de Pereiro - CE, casado e tem dois filhos. Formado em Medicina pela Universidade Federal do Amazonas (1976). Especializado Ginecologia e Obstetrícia, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego e Saúde Pública.

Serviu a Aeronáutica como Oficial. Atuou na Secretaria Estadual do Amazonas, no Distrito Industrial e na COFNAM. Fundador e Mantenedor da Faculdade Roraimense de Ensino Superior - FARES (2002), onde atua como Diretor Geral e Reitor.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho é natural de Novo Hamburgo - RS, casada e tem uma filha. Graduiu-se em Comunicação Social e Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima - UFRR, é licenciada em Letras, com habilitação em Línguas Portuguesa e Inglesa pela UFRR, obteve ainda o título de Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Desenvolveu atividades docentes (como professora do Ensino Básico, Tecnológico, na área de Códigos e Linguagens do IFRR), esteve à frente da Assessoria de Relações Internacionais do IFRR, participou também do Fórum de Relações Internacionais - FORINTER, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/SETEC - MEC. Atuou como Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional e como Coordenadora de Comunicação Social do IFRR. Atualmente exerce o cargo de Reitora do Instituto Federal de Educação de Roraima.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 086, DE 2017

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 33, VII e VIII, da Constituição Estadual combinado com o artigo 38, do Regimento Interno, considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, rejeitou o parecer do Relator que opinava pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2017 que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS para compra de arma de fogo por policial militar, policial civil, agente penitenciário e guarda municipal, **REQUER** o exame global do Plenário, do mérito da referida preposição apreciada conclusivamente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceitua o já citado artigo 38, do Regimento Interno.

Sala de Sessões, 17 de Outubro de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 087, DE 2017

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 33, VII e VIII, da Constituição Estadual combinado com o artigo 38, do Regimento Interno, considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, rejeitou o parecer do Relator que opinava pela aprovação do Projeto de Lei nº 069/2017, que institui a indenização de defesa técnica aos integrantes da polícia militar, corpo de bombeiros militar, polícia civil, departamento do sistema penitenciário e do departamento estadual de trânsito, **REQUER** o exame global do Plenário, do mérito da referida preposição apreciada conclusivamente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceitua o já citado artigo 38, do Regimento Interno.

Sala de Sessões, 17 de Outubro de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 479/2017

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA VILA SUMAÚMA -MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - JUSTIFICATIVA

Solicito, a o Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a construção de um Posto Policial na região da Vila Sumaúma, no Município de Alto Alegre, para atender às necessidades de mais de dois mil habitantes daquela região.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2017

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em: 09/11/17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2017

Convoco os Senhores Deputados Membros desta Comissão: Parlamentares **Jorge Everton**, Vice-Presidente; **Aurelina Medeiros**, **Brito Bezerra**, **Coronel Chagas**, **Lenir Rodrigues** e **Mecias de Jesus**, Membros, para reunião ordinária desta Comissão, no dia 13 de novembro de 2017, segunda-feira, às 15h, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, para apreciação e deliberação das Proposições constantes da **Ordem do Dia** desta Comissão e o que couber.

George Melo
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/17

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Chico Mozart**, **Joaquim Ruiz**, **Masamy Eda** e **Valdenir Ferreira para Audiência Pública** no dia **14 de novembro** do corrente, às **15h.**, no Plenário Valério Magalhães deste Poder, (Plenarinho), **solicitada pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, para apresentação dos Relatórios detalhados do 1º e 2º quadrimestres referente ao exercício de 2017, daquela Secretaria.**

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER REALIZADA NO DIA 10 DE
AGOSTO DE 2017.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, realizou-se, Extraordinariamente, a reunião desta Comissão sob a Presidência da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, Presidente desta Comissão. Presentes os Senhores Deputados, Membros titulares, Evangelista Siqueira e Francisco Mozart. Ausente o Senhor Deputados Gabriel Picanço e com ausência justificada o Senhor Deputado Flamarion Portela. **Abertura:** Havendo “*quórum*” regimental, a Senhora Presidente, ao declarar aberta a reunião, solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento verbal do Senhor Deputado Evangelista, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Colocada em discussão e, não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Reunião. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** A Senhora Presidente informou aos Senhores Membros desta Comissão, que constava para a Ordem do Dia as seguintes Matérias: **Projeto de Lei nº 020/17**, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, Garante matrícula para o aluno portador de mobilidade reduzida permanente na Escola Estadual mais próxima de sua residência. Relator, Deputado Gabriel Picanço. Parecer Favorável. A Senhora Presidente Deputada Lenir Rodrigues, devido à ausência do Senhor Relator, designou, como Relator ad-hoc, o Senhor Deputado Evangelista Siqueira para fazer a leitura do Parecer. Feita a leitura foi submetido a discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 093/16**, de autoria do Senhor Deputado Zé Galeto que Dispõe sobre a inclusão de intérprete de língua de sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos. Relator, Deputado Chico Mozart. A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Relator proceder à leitura do Parecer, feita a leitura não houve discussão. Submetido à votação, o parecer, Favorável foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. Processo nº 001/17, de autoria desta Comissão, sobre denúncia feita pelos pais de alunos da Escola Estadual Manoel Agostinho de Almeida, localizada na Vila Antônio Ribeiro Campos, na região Campos Novos, Município de Itacema, A Senhora, Presidente, em reunião anterior, designou o Senhor Deputado Evangelista Siqueira para intermediar a problemática junto à Secretaria de Estado da Educação. Em seguida, solicitou ao Senhor Deputado para apresentar o relatório da problemática para o qual foi designado. O Senhor Deputado Evangelista Siqueira disse que, após receber essa matéria, esteve na Secretaria de Educação diretamente com o Senhor Secretário, segundo o que foi apresentado à época. Na verdade, os fatos foram levados ao conhecimento na Comissão em 11 de abril de 2017, quando ainda enfrentava aquela situação dos seletivados, ficando a escola havia parada em algumas disciplinas por falta de professores, devido dificuldades no transporte escolar. Para tratar dessa questão, ele se dirigiu à Secretaria de Educação, onde conversou com o Senhor Secretário em nome da Comissão de Educação. Na oportunidade, apontou que os pais e a comunidade estavam buscando e reivindicando para contratar professores da língua portuguesa, geografia espanhol, biologia ciências. O Senhor Secretário explicou que, devido ao processo do seletivo naquele período, ainda não havia sido efetivado por conta

de decisão judicial, mas tão logo o processo do seletivo seria resolvido. Então, ocorrido o processo, ele entrou novamente em contato com a Secretaria de Estado da Educação e já recebeu informação do Secretário da Educação que, pontuando as necessidades apresentadas na Comissão, todas elas foram sanadas, ou seja, a do transporte escolar, quanto à questão também dos professores, para atender os alunos que estavam sem aula naquela escola. Após a explanação do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, a Senhora Presidente determinou que fosse feita uma diligência na Escola para verificar in loco se foram realmente atendidas as reivindicações das pessoas segundo a Secretaria de Estado de Educação. essa situação logo após, caso positivo, o processo será arquivado. Disse que determinaria por escrito a diligência e depois iria tomar as medidas cabíveis com os pais com as pessoas que vieram para saber se realmente está tudo sanado. O Poder Público tem fé Pública, mas é bom que a outra parte que veio denunciar seja consultada. Prosseguindo, a Senhora Presidente indagou o Senhor Deputado Evangelista Siqueira se ele tinha notícias sobre a questão do enquadramento, uma vez que os professores, os profissionais da educação estão sempre cobrando essa questão do enquadramento, e como fiscais da execução do Orçamento Público portanto, e da Política Pública é responsabilidade sim dos Parlamentares e também se tornarem parceiros dos anseios da classe para encontrar alguma medida mais efetiva junto à secretaria, junto ao Estado, visando resolver realmente essa questão. e O Senhor Deputado Evangelista Siqueira em resposta disse que, o enquadramento dos professores é algo que hoje está judicializado, conforme eles estão acompanhando. Declarou que concorda com a Presidente dizendo que o enquadramento deve ser objeto de constante preocupação da Comissão. Colocou com ênfase que, ao aprovar a Lei Nº1030, no seu entendimento e desta Comissão, a lei por si só já determinava o enquadramento total dos professores. Declarou que defende a opção de carga horária para todos os professores, pois a Comissão compreende que o espaço da sala de aula não se restringe somente às quatro paredes da escola. O professor que está na eco terapia, na sala multifuncional, biblioteca, no CADAS na informática, está trabalhando diretamente com alunos, aquele espaço é pedagógico, é um espaço de sala de aula. Então, a dificuldade está nesse entendimento. Acredita que devem entrar em ação nesse sentido enquanto Comissão, chamar novamente o Sindicato, chamar a Secretaria e seus técnicos para que possam ouvi-los e intermediar esse diálogo porque que esta situação está judicializada, mas vencido esse prazo, que não haja mais essa eternidade em relação à execução para resolver esses problemas. Destacou a situações de professores que foram enquadrados, outros tiveram perdas, porém, no momento em que a Lei foi aprovada na Assembleia Legislativa, seria para resolver, ainda existem pendências graves para corrigir, para isso deveriam chamar o Sindicato, pois está acompanhando mais de perto a categoria, também convidar a Secretaria de Educação, conversar com a Casa Civil, com a Governadora, porque é algo que precisa ser efetivado o quanto antes. A Senhora Presidente Deputada Lenir Rodrigues concordou com as colocações do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, dizendo que, como ele faz parte da classe governista, foi bom ouvir sua opinião, uma vez que são cobrados, e com razão, porque ela ouviu uma entrevista de uma professora na TV Roraima que dizia: Os professores não pediram para aumentar carga horária, quem propôs foi o governo, foi o Estado. Então depois que propõe não quer assumir, já que a lei nº 1030 determina e está claro que todos tem direito fazer opção, inclusive os readaptados, eles podem sim estarem mais envolvidos nessa questão, sabendo que cada Parlamentar tem suas demandas, mas o trabalho é esse, é de extrema importância até para a Comissão. Disse que espera contar com o Deputado Evangelista Siqueira, Deputados Flamarion Portela, Gabriel Picanço que são da base governista para ajudar a intermediar esse diálogo, enfim fazer algo pelos professores, principalmente ela e o Deputado Evangelista que são da classe. O Senhor Deputado Evangelista Siqueira disse que não é por ser da base do governo que vai concordar com uma situação dessa, pelo contrário, está aqui nesta Casa para defender o interesse da classe trabalhadora, quanto à situação da Lei nº1030, PCCR, que não foi plenamente efetivado. Isso deixa a Comissão até em uma situação constrangedora, situação difícil, porque passou por esta Casa, foi aprovado e querem ver funcionando na integralidade. Enfatizou dizendo que deve, ser objeto da Comissão, se colocou à disposição para qualquer momento se possível, todos os dias se for necessário, enquanto tiver professor que não foi enquadrado devidamente, enquanto existir um trabalhador de educação que não fez a sua opção de carga horária como determina a lei, essa Comissão não deve descansar. A Senhora Presidente agradeceu os esclarecimentos feitos pelo Senhor Deputado Evangelista Siqueira quando disse que não

podem ficar esperando que aconteçam greves, paralisação, que podem começar a intermediar e ajudar essas pessoas a adquirirem seus direitos que estão determinados na lei nº 1030. Então, eu, conto com Vossa Excelência, agradeço os esclarecimentos e vamos organizar os convites ainda durante este mês para que possam realizar as reuniões para tratar do tema do enquadramento. Prosseguindo, a Senhora Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados, porém como nenhum se manifestou agradeceu a presença de todos. **Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Valnéia da Silva Gutierrez, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Lenir Rodrigues
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO Nº 0416/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de São Luiz do Anauá/RR, saindo no dia 11.11.2017, com retorno no dia 12.11.2017, com o objetivo de realizarem atividades inerentes às suas funções no cumprimento da agenda do Presidente desta Casa Legislativa.

NOME
Artur Luis Scaramuzza Tubaldini
Carla Mayara de Souza Padilha
Élissan Paula Rodrigues e Silva
Emanuel Vinicius dos Santos
Evaldo José da Silva

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0424/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores, para acompanharem o Presidente desta Casa Legislativa, em viagem, conforme cronograma abaixo.

Nome	Município	Ida	Retorno
Gregory Thomaz Brashe Júnior	São Luiz do Anauá	11.11.2017	12.11.2017
Harrison Gomes Cortez	São Luiz do Anauá	11.11.2017	12.11.2017
Moises Granjeiro de Carvalho	São Luiz do Anauá	11.11.2017	12.11.2017
Natanael Felipe de Oliveira Júnior	São Luiz do Anauá	11.11.2017	12.11.2017
Reinaldo de Castro Maia	São Luiz do Anauá	11.11.2017	12.11.2017

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 10 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

Quando nasce um sonho, a realidade ganha uma nova chance.



1 ano

Abrindo caminhos

Um ano
promovendo
histórias.

- ▶ **BOA VISTA** Av. São Sebastião, 883 - Cambará
- ▶ **ALTO ALEGRE** Av. João XXIII, 1357 - Centro
- ▶ **BONFIM** Rua Aluizio de Menezes, 717 - Centro
- ▶ **IRACEMA** Rua Dr. Bernardo Saião, 1030 - Centro
- ▶ **EM BREVE:** São João da Baliza / Caracarái
Mucajai / Rorainópolis

INFORMAÇÕES

98402-5014

WWW.AL.RR.LEG.BR


 abrindo**caminhos**


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA**
 Independente e mais perto de você